

São Paulo, 10 de julho de 2014.

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

A/C: Superintendência de Desenvolvimento de Mercado

Rua Sete de Setembro, nº 111 – 23º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20050-901

por e-mail: audpublica0314@cvm.gov.br

Ref.: Sugestões e Comentários ao Edital de Audiência Pública SDM nº 03/14

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para apresentar nossos comentários e sugestões ao Edital de Audiência Pública SDM nº 03/14 (“Edital”) que contém propostas de alterações na Instrução CVM nº 155, de 7 de agosto de 1991, na Instrução CVM nº 209, de 25 de março de 1994, na Instrução CVM nº 278, de 8 de maio de 1998, na Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, na Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, na Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003, na Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, na Instrução CVM nº 429, de 22 de março de 2006, na Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, na Instrução CVM nº 461, de 31 de outubro de 2008, na Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.

(i) Redução dos valores para qualificação de “investidores profissionais” e de “investidores qualificados”:

A Minuta propõe que as pessoas jurídicas e naturais passem a ser consideradas “investidores profissionais”, quando possuírem investimentos financeiros superiores a R\$20 milhões, e “investidores qualificados”, quando possuírem investimentos financeiros superiores a R\$1 milhão.

Muito embora acreditarmos que os valores contidos na Instrução CVM nº 409 estão defasados, entendemos que deve haver parcimônia ao aumentá-los, para evitar uma retração de um mercado que se pretende desenvolver e dificultar o acesso a pessoas que possuam pleno conhecimento do mercado.

Acreditamos que a majoração dos valores, tal como proposta, irá restringir excessivamente o acesso ao mercado, em especial o mercado secundário.


Entendemos que o objetivo da CVM de proteger os investidores, ao restringir o acesso a produtos financeiros mais complexos, pode ser atendido mesmo não havendo uma majoração tão substancial dos investimentos exigidos para se obter a qualificação.

Após debatermos o assunto com outros participantes do mercado, sugerimos que as pessoas jurídicas e naturais sejam consideradas “investidores profissionais”, quando possuírem investimentos financeiros superiores a R\$10 milhões, e “investidores qualificados”, quando possuírem investimentos financeiros superiores a R\$700 mil.

Acreditamos que tal aumento estará mais próximo do ponto de equilíbrio entre qualificação x investimento, evitando-se, assim, dificultar o acesso ao mercado a pessoas que possuam a qualificação necessária, mas não atendam ao requisito de deter patrimônio financeiro tão substancial.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


MADRONA, HONG, MAZZUCO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Por: Marcelo Cosac, Gabriel Sollero Figueira e Camilla de C. Escudero Paiva